PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 722/17

Considerando que o "bairro" do Cidade Jardim foi organizado no ano de 1989, tendo nascido como Loteamento Parque da Cidade, logo depois retificado por decreto para Cidade Jardim, e composto atualmente, majoritariamente, por edificações modernas e de luxo, com uma população aproximada de 6.000 habitantes, distribuídos em seus 38 edifícios;

Considerando que a localidade e servida por pequenos restaurantes e delicatessens, um pequeno shopping, centro médico e outro empresarial, além de um posto de combustível, o "bairro" também possui escola de idiomas, farmácias, academia, salões de beleza, lavanderia, e tem acesso fácil a serviços públicos como escolas, postos de saúde e outros serviços;

Considerando que a localidade e uma unidade territorial com densidade histórica e relativa autonomia, que incorpora noções de identidade e pertencimento dos residentes e usuários, que utilizam os mesmos equipamentos e serviços comunitários, e que mantêm relações de vizinhança e reconhecem seus limites pelo mesmo nome;

Considerando que o art. 4º da novel Lei Municipal nº 9.278/2017, estabelece que a identificação e delimitação de bairros têm como critérios fundamentais a noção de identidade e de pertencimento e o reconhecimento do território, devendo adicionalmente atender a pelo menos três dos seguintes critérios: I. Existência de unidade escolar de ensino fundamental (a partir da 6ª série) das redes pública ou privada, ou de natureza comunitária; II. Existência de unidade de saúde de atendimento geral ou especializado que preste serviço à comunidade; III. Existência de logradouro público hierarquizado como via coletora ou superior, ou não hierarquizado, mas que desempenhe função equivalente e estruture a mobilidade no território permitindo a circulação de veículos de grande porte e de prestação de serviços; IV. Oferta de transporte público, regulamentado, para atendimento à comunidade;

Considerando que o "bairro" do Cidade Jardim atende a três dos critérios acima definidos, e que a própria Lei prevê a possibilidade de revisão do abairramento, objeto da citada Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), a realização de estudos técnicos para avaliar a viabilidade da criação do bairro do Cidade Jardim.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2017.

RICARDO ALMEIDA